



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO

PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1298, DE 05 DE JANEIRO DE 2017

ESTABELECE O VALOR ADICIONAL MÁXIMO,
A SER PAGO PELOS USUÁRIOS, REFERENTE AO
PEDÁGIO PARA LINHAS DE ÔNIBUS
INTERMUNICIPAIS NA RODOVIA BR-116/RJ.

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º E-10/005/15184/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de homologar os valores adicionais pagos pelos usuários, referentes ao pedágio na rodovia BR-116 no trecho operado mediante concessão pela Concessionária Rio – Teresópolis S/A - CRT tendo em vista o reajuste autorizado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT por meio da Resolução n.º 5.210/2016,

RESOLVE:

Art. 1.º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Rio de Janeiro, cujos itinerários se desenvolvam total ou parcialmente na rodovia BR-116/RJ no trecho operado pela Concessionária Rio - Teresópolis S/A - CRT e submetidas ao regime de pedágio, ficam autorizadas a cobrarem dos usuários o Valor Adicional, correspondente a cada praça de pedágio, à título de reembolso de despesa realizada, conforme indicado no quadro a seguir:

Concessionária	Rodovia/Praça	Código	Período	Pedágio Valor (R\$) *	Tipo de Serviço	VA (R\$)
CRT	BR-116 Km 133,5 Piabetá	T1	Diariamente	34,20	Urbano	0,81
					Rodoviário	1,08
					Micro	1,95
	BR-116 Km 122,0 acesso Magé	T2	Diariamente	24,00	Urbano	0,57
					Rodoviário	0,76
					Micro	1,37
	BR-116 Km 114,00 Santo Aleixo	T3	Diariamente	24,00	Urbano	0,57
					Rodoviário	0,76
					Micro	1,37

* Valores definidos através da Resolução ANTT N.º 5.210/2016, para veículo do tipo

§ 1º- O pagamento do Valor Adicional será devido por aqueles usuários que efetivamente transpuserem a praça de pedágio.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS – DETRO**

§ 2º - Fica vedada a cobrança do Valor Adicional aos usuários das linhas urbanas metropolitanas sujeitas à regra do Bilhete Único Intermunicipal.

Art. 2.º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 2017.

FERNANDO MORAES
Presidente
DETRO/RJ
ID 29168635